

PROCESSO : 21.157-5/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que pelo Acórdão n. 3.216/2011 (fls. 654/655) houve a aplicação da MULTA de 06 UPF's ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 3492/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 11/11/2011 (fl. 660);
- através do protocolo n. 114790/2011, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 20/07/2012, do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 01/09/2012 (fl. 673); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 674) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, confirma-se que o processo está apto ao **arquivamento provisório** sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2012.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções